MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 25/2017

Dispõe sobre rematrículas, inscrições, matrículas e transferências de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que atendem à Educação Infantil e Ensino Fundamental, e creches parceiras para o ano de 2018.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 a 214;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;

Considerando a Lei Federal 11.274/06 que altera a L.D.B.;

Considerando a Lei Federal 11.114/05, que cria o Ensino Fundamental de 9 anos;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 06/2010;

Considerando a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando, ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2018 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As unidades escolares municipais e as creches parceiras devem preparar suas equipes para acolher, informar e orientar as famílias, com clareza e precisão, acerca das questões que envolvem o direito de matrícula de crianças, observando o princípio do bom atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 2º - Compete às unidades escolares municipais e creches parceiras orientar os pais e /ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de rematrículas, matrículas e transferências. Compete também às unidades escolares municipais zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos, correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

Art. 3º - As rematrículas, matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais pelo aluno com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança. Na

ausência da guarda emitida judicialmente, a unidade escolar deverá realizar o procedimento e notificar o Conselho Tutelar.

Art. 4º - A compatibilização de vagas para rematrículas e/ou matrículas novas deverá observar:

I. As vagas reais existentes em cada unidade escolar, por período de funcionamento e levando em consideração o equilíbrio numérico de alunos por classe e por período, de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das classes;

II. A formação de turmas baseada na definição de quantidades aluno/classes estabelecida na Resolução SE nº 20/2015.

Art. 5º - É vedado o condicionamento de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências ao pagamento de taxas de qualquer natureza, ou outra exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme e material escolar.

Art. 6º - As unidades escolares que possuem classes de semi-integral obedecerão a Resolução SE nº 22/2015, que dispõe sobre rematrículas, inscrições, matrículas e transferências.

DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS)

Art. 7º - Nas renovações de matrículas a Secretaria de Educação, atendendo ao disposto no inciso X do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 procederá, sempre que houver vaga disponível, ao remanejamento dos alunos para unidade escolar mais próxima de sua residência, inclusive aqueles que em anos anteriores foram encaminhados pela SE-322 – Seção de Movimentação do Quadro e de Gerenciamento de Informações para unidade escolar mais distante de sua residência devido à inexistência de vaga.

I. Os pais e/ou responsáveis que optem por atendimento escolar distante de sua residência não terão a concessão de transporte escolar gratuito, devendo assinar o Termo de Ciência na unidade escolar em que a matrícula será renovada;

II. A Secretaria de Educação priorizará o atendimento de crianças em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção, portanto as unidades escolares, incluindo as escolas participantes do Programa Educar Mais, que possuem inscritos por comprovada “situação de risco” deverão contatar os pais e/ou responsáveis nesse período de renovações, para realizarem a matrícula a fim de garantir uma vaga no próximo ano letivo;

III. As unidades escolares que possuem crianças aguardando vaga em lista de espera no ano letivo 2017, inscritos por transferência “comprovada mudança de endereço”, deverão contatar os responsáveis para retirar o documento de renovação de matrícula na unidade escolar em que o aluno encontra-se matriculado em 2017, para garantirem a vaga para o próximo ano letivo na escola mais próxima da residência. As escolas do Programa Educar Mais que possuem este tipo de inscrição deverão contatar os pais e/ou responsáveis para retirar o documento de renovação de matrícula na unidade escolar em que o aluno encontra-se matriculado em 2017 e orientar para renovarem a matrícula para uma escola não participante do Programa Educar Mais, podendo posteriormente pleitear a transferência através de

inscrição a ser realizada no período estabelecido no Art. 26.

IV. Os pais e/ou responsáveis que não realizarem a renovação de matrículas dentro do prazo estabelecido, deverão pleitear nova vaga através de inscrição a ser realizada no período estabelecido no Art. 11.

PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º - Com exceção das turmas de Infantil V, para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentaram as unidades escolares de Educação Infantil em 2017, as renovações de matrículas para o ano letivo de 2018 deverão ser efetivadas no período de 14 a 23/08/2017, obedecendo à seguinte organização etária:

Período de nascimento	**Faixa etária**
01 de abril de 2012 a 31 de março de 2013	**Infantil V**
01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014	**Infantil IV**
01 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014	**Infantil III**
01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015	**Infantil II**
01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016	**Infantil I**
01 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017	**Berçário Final**
A partir de 01 de julho de 2017	**Berçário Inicial**

§1º - Neste período, as unidades escolares deverão consultar os pais e/ou responsáveis em relação ao interesse de renovar a matrícula para a mesma unidade ou para outra escola mais próxima da residência, exceto para as escolas do Programa Educar Mais que obedecem aos critérios estabelecidos no §4º. Nas renovações de matrículas para a mesma unidade escolar, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar documento de identificação, assinar a ficha de matrícula e realizar, se necessário, a atualização dos dados do aluno. Nas renovações de matrícula para outra unidade escolar, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Documento de renovação de matrícula a ser emitido pela unidade escolar em que a criança encontra-se matriculada em 2017;

II. Certidão de nascimento ou RG do aluno (original e cópia);

III. Documento de identificação com foto do responsável legal (original e cópia);

IV. Comprovante de residência (original e cópia), no Município de São Bernardo do Campo, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança e acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel;

V. Carteira de vacinação atualizada - Lei Municipal nº. 3721/91 - (original e cópia da página da identificação da criança e vacinas), e número do cartão do SUS e HYGIA (estes últimos não são obrigatórios);

VI. 01 foto 3x4 (não obrigatório).

§2º - Para os alunos matriculados nas creches parceiras as renovações de matrículas poderão ocorrer para a própria creche em que o aluno encontra-se matriculado em 2017 ou para uma unidade escolar municipal, respeitando o estabelecido no §1º.

§3º - Não haverá renovação de matrícula para o ano subsequente dos alunos matriculados para a classe de semi-integral, portanto, deverão se inscrever e pleitear este atendimento anualmente, conforme estabelecido na Resolução SE nº 22/2015.

§4º - As unidades escolares participantes do Programa Educar Mais poderão realizar a renovação de matrícula dos alunos atualmente matriculados nas turmas de Berçário Inicial, Berçário Final e Infantil I, III e IV para a própria unidade escolar, porém não poderão receber os encaminhamentos para as renovações de matrículas das faixas etárias supracitadas, havendo a necessidade de orientar os pais e/ou responsáveis à pleitearem a vaga através de inscrição para transferência, conforme estabelecido no Art. 26. Os alunos matriculados no Infantil II deverão retirar o encaminhamento para outra unidade escolar não participante do Programa Educar Mais, havendo a necessidade também de pleitear a transferência através de inscrição. Somente serão permitidas as renovações ou recebimento de encaminhamentos de alunos que já possuem irmãos matriculados nas unidades escolares participantes do Programa Educar Mais, desde que atenda a faixa etária correspondente.

§5º - Os alunos com seis anos completos ou a completar até 31/03/2018, inclusive das unidades escolares participantes do Programa Educar Mais, serão encaminhados pela SE-322 - Seção de Movimentação do Quadro e de Gerenciamento de Informações para o Ensino Fundamental, obedecendo ao critério de maior proximidade de sua residência e disponibilidade de vagas, exceto nos casos em que o aluno possua irmão em unidade escolar da Rede Municipal no Ensino Fundamental para 2018. Os pais e/ou responsáveis deverão retirar o encaminhamento, na unidade escolar em que o aluno encontra-se matriculado no ano letivo de 2017, e realizar a matrícula no período de 06 a 17/11/2017. Não há garantia de permanência nas unidades escolares que atendem duas ou mais modalidades de ensino (Complexos e CEUs).

§6º - Além dos critérios estabelecidos no §5º, para a contemplação dos alunos nas escolas participantes do Programa Educar Mais, considerará também o interesse dos pais e/ou responsáveis pelo período integral. Esse interesse deverá ser registrado na pesquisa de irmãos a ser realizada no período de 14/08 a 06/09/2017, na unidade escolar em que o aluno encontra-se matriculado no ano letivo de 2017.

PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º - Para a garantia da continuidade do processo educativo aos alunos que frequentaram as unidades escolares de Ensino Fundamental em 2017, inclusive das escolas participantes do Programa Educar Mais, as renovações de matrículas para o ano letivo de 2018 serão efetivadas no período de 21 a 24/11/2017, e somente deverão ser realizadas para a própria unidade escolar. Os pais e/ou responsáveis deverão apresentar documento de identificação, assinar a ficha de matrícula e realizar, se necessário, a atualização dos dados do aluno.

Parágrafo único – Os pais e/ou responsáveis interessados em pleitear transferência de unidade escolar, deverão realizar inscrição, conforme estabelecido no Art. 26.

Art. 10 - Para a formação das turmas do 1º ano do ciclo inicial para o ano letivo 2018, inclusive das escolas participantes do Programa Educar Mais, a renovação de matrículas somente ocorrerá através de encaminhamento da Secretaria da Educação, conforme disposto no §5º e §6º do Art. 8º, exceto no caso de retenção, cuja renovação de matrícula atenderá os critérios do Art. 9º.

DAS INSCRIÇÕES DE NOVOS ALUNOS

Art. 11 - Para o ano letivo de 2018, as inscrições de novos alunos serão efetuadas no período de 28/08 a 22/09/2017 e de acordo com a seguinte organização etária:

Período de nascimento	**Faixa etária**
01 de abril de 2007 a 31 de março de 2008	**2º Ano do Ciclo II**
01 de abril de 2008 a 31 de março de 2009	**1º Ano do Ciclo II**
01 de abril de 2009 a 31 de março de 2010	**3º Ano do Ciclo Inicial**
01 de abril de 2010 a 31 de março de 2011	**2º Ano do Ciclo Inicial**
01 de abril de 2011 a 31 de março de 2012	**1º Ano do Ciclo Inicial**
01 de abril de 2012 a 31 de março de 2013	**Infantil V**
01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014	**Infantil IV**
01 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014	**Infantil III**
01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015	**Infantil II**
01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016	**Infantil I**
01 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017	**Berçário Final**
A partir de 01 de julho de 2017	**Berçário Inicial**

Art. 12 - Todos os pais e/ou responsáveis poderão realizar inscrição, porém com a indicação de uma única unidade escolar, que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente e que preferencialmente seja mais próxima da residência. Caso ocorra inscrição da mesma criança para unidades escolares diferentes, será automaticamente cancelada a última inscrição efetuada.

§1º – Para os pais e/ou responsáveis que optem por pleitear uma vaga em unidade escolar distante de sua residência não haverá a concessão de transporte escolar gratuito.

§2º – Para os pais e/ou responsáveis que optem por pleitear uma vaga em período integral nas escolas do programa Educar Mais, para as turmas de Infantil III, IV e V e Ensino Fundamental, a criança deve ter a inscrição e matrícula realizada para unidade escolar não participante do Programa Educar Mais, havendo a necessidade de pleitear a transferência através de inscrição a ser realizada no período estabelecido no Art. 26. Somente para as turmas de Berçário Inicial, Berçário Final e Infantil I e II poderão ser realizadas inscrições diretamente para as escolas do Programa Educar Mais, respeitando o estabelecido no Art. 16.

Art. 13 - As inscrições não realizadas dentro do prazo regulamentar, conforme exposto no Art. 11, serão consideradas inscrições fora do prazo e poderão ocorrer a partir de 27/11/2017. Para as escolas participantes do

Programa Educar Mais, as inscrições realizadas a partir de 11/12/2017 serão consideradas fora do prazo, conforme estabelecido no Art. 26.

Art. 14 - As inscrições de novos alunos realizadas dentro e fora do prazo, não poderão ser alteradas pela unidade escolar, e nem ter dados incluídos/excluídos, exceto telefones para contato. Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os pais e /ou responsáveis deverão cancelar a inscrição atual e realizar nova inscrição.

Art. 15 - É de competência da unidade escolar informar aos pais e/ou responsáveis, no ato da inscrição, a existência ou não do atendimento da faixa etária da criança, bem como informar qual é a unidade escolar mais próxima (incluindo as creches parceiras) que realiza tal atendimento. Não poderá ser realizada inscrição para unidade escolar que não atenda a faixa etária correspondente.

PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 16 - Para as inscrições nas unidades escolares que atendem a Educação Infantil, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento ou RG da criança (original);
II. Documento de identificação com foto do responsável legal (original);
III. Comprovante de residência (original), no Município de São Bernardo do Campo, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança e acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel;
IV. Para as unidades escolares com atendimento em período integral (Berçário Inicial, Berçário Final e Infantil I e II) é necessário solicitar comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis, e dos demais membros da família que trabalhem: declaração emitida pelo empregador, conforme modelo disponível na unidade escolar, (original e cópia com firma reconhecida) ou carteira profissional (original e cópia). Solicitar também comprovante de renda bruta de um dos três últimos meses dos pais e das pessoas da família que residem na mesma casa da criança inscrita (holerite, contracheque, declaração original emitida pelo empregador). No caso de trabalhador autônomo poderá ser apresentado documento emitido por contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo, conforme modelo disponível na unidade escolar, contendo atividade realizada, local, dias e horários de trabalho, renda mensal, com três testemunhas e reconhecimento de firma de suas assinaturas.

§ 1º - Será considerado como responsável trabalhador, somente o que apresentar documento que comprove três ou mais dias de trabalho semanal. Caso o responsável da criança não apresente os comprovantes de trabalho solicitados no item IV, a inscrição poderá ser realizada, porém o responsável deverá retornar à unidade escolar até o dia 22/09/2017 e apresentar toda a documentação solicitada, para classificação e ordenação dos inscritos**.** No protocolo da inscrição deverão constar quais documentos ficaram pendentes. Caso

o responsável não retorne até 22/09/2017 com o comprovante de trabalho e renda, a unidade escolar registrará a inscrição como responsável não trabalhador.

§ 2º - No caso de gestante, a inscrição poderá ser realizada dentro do prazo, porém somente serão classificadas as inscrições das crianças comprovadamente nascidas até 22/09/2017. Caso não ocorra retorno para confirmação, a inscrição antecipada será cancelada, havendo necessidade dos pais e/ou responsáveis realizarem nova inscrição conforme prazos estabelecidos no Art. 13.

§ 3º - Toda criança nascida poderá ser inscrita, independente de o responsável ser trabalhador ou não, e a classificação das inscrições para as turmas de 0 a 3 anos, obedecerá ao estabelecido no Art. 20.

§ 4º - As inscrições para as classes de semi-integral em unidades escolares que atendem crianças de 3 a 5 anos serão efetuadas no ato da matrícula para o período parcial, conforme estabelecido na Resolução SE nº 22/2015.

PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17 - Terão direito a cursar o 1º Ano do Ciclo Inicial do Ensino Fundamental, os alunos com seis anos completos ou a completar até 31/03/2018, de acordo com a Resolução nº 06, de 20 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica.

Para as inscrições de novos alunos nas unidades escolares que atendem o Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento ou RG da criança (original);
II. Documento de identificação com foto do responsável legal (original);
III. Comprovante de residência (original), no Município de São Bernardo do Campo, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança e acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel;
IV. Declaração de Transferência e/ou Histórico Escolar (original), somente se o aluno já frequentou o Ensino Fundamental, devendo respeitar o ano já cursado pelo aluno.

DA FORMAÇÃO DAS CLASSES

Art. 18 - A compatibilização entre renovações, inscrições e vagas existentes nas unidades escolares dar-se-á após análise realizada pelas Equipes de Gestão das unidades escolares juntamente com a Secretaria de Educação, observando o Art. 4º.

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 19 – Os alunos contemplados serão atendidos, preferencialmente, na unidade escolar mais próxima da residência, de acordo com as vagas disponíveis para a faixa etária e unidade escolar de opção registrada na

inscrição. No caso de inexistência de vaga, os alunos serão encaminhados para outra unidade escolar considerando a proximidade da residência, exceto para as escolas participantes do Programa Educar Mais.

PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL EM PERÍODO INTEGRAL (ZERO A TRÊS ANOS), INCLUSIVE PARA AS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA EDUCAR MAIS

Art. 20 - Para o preenchimento das vagas existentes, terá prioridade a criança que tenha a mãe trabalhadora e a menor faixa de renda "per capita", resultante da análise da situação econômica da família. Todos os adultos com idade de 18 anos completos ou mais, que forem declarados como integrantes da família deverão comprovar trabalho ou o desemprego.

§ 1º- Havendo empate a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

§ 2º- As informações prestadas no ato da inscrição são de responsabilidade do declarante tanto civil como criminalmente.

§ 3º **-** Caso a criança inscrita possua outro responsável legal que não seja a "mãe", no ato da inscrição deverá ser apresentado documento que comprove a guarda da criança. Se o documento não for apresentado, esse responsável não poderá ser considerado em substituição à mãe para a classificação.

PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (QUATRO A CINCO ANOS) E ENSINO FUNDAMENTAL, INCLUSIVE PARA AS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA EDUCAR MAIS

Art. 21 - Para o preenchimento das vagas existentes, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento da criança inscrita.

§ 1º- Será autorizada abertura de novas classes de Infantil II em período parcial, no início do ano letivo subsequente, após atendimento à demanda obrigatória (alunos com idade a partir de quatro anos).

§ 2º- O preenchimento das vagas para as classes de semi-integral ocorrerá conforme estabelecido na Resolução SE nº 22/2015.

DAS MATRÍCULAS

Art. 22 - Em 01/11/2017 será publicado em todas as unidades escolares o resultado das crianças inscritas e que foram contempladas para o ano letivo de 2018, bem como a lista de espera das crianças que aguardam o surgimento de uma vaga.

Art. 23 - A realização das matrículas para as crianças contempladas ocorrerá no período de 06 a 17/11/2017, nas unidades escolares municipais e creches parceiras.

§1º **-** Os pais e/ou responsáveis que optem por atendimento escolar distante de sua residência não terão a concessão de transporte escolar gratuito, devendo assinar o Termo de Ciência na unidade escolar em que a matrícula será realizada.

§2º **-** Na existência de vagas no decorrer do ano letivo, a matrícula para qualquer nível/modalidade de ensino deve ser realizada de forma ininterrupta, respeitando a classificação da lista de espera de acordo com os

critérios estabelecidos nos artigos 20 e 21.

§3º - De acordo com as vagas disponíveis, as crianças de zero a três anos inscritas poderão ser encaminhadas às creches parceiras. Os pais e/ou responsáveis que não realizarem a matrícula da criança na creche parceira, a inscrição permanecerá na lista de espera da unidade escolar municipal de opção.

§4º - A realização das matrículas para as crianças contempladas nas classes de semi-integral nas unidades escolares de 3 a 5 anos ocorrerá no início do ano letivo, conforme estabelecido na Resolução SE nº 22/2015.

§5º - Nas escolas do Programa Educar Mais, no período de 06 a 17/11/2017, somente serão realizadas as matrículas para as turmas de Berçário Inicial, Berçário Final e Infantil I e II. As turmas de Infantil III, IV e V e Ensino Fundamental deverão realizar a transferência no período de 11 a 15/12/2017, conforme estabelecido no Art. 26.

§6º - No caso de inscrições de gemelares, caso ocorra a contemplação de apenas uma criança, é imprescindível o atendimento dos irmãos no ato da matrícula.

Art. 24 – Os pais e/ou responsáveis das crianças contempladas com a vaga, que perderem o prazo para matrícula, conforme exposto no Art. 23, a inscrição será automaticamente cancelada. Casos os pais e/ou responsáveis optem por pleitear nova vaga no município, deverão realizar inscrição fora do prazo regulamentar, conforme exposto no Art. 13.

Art. 25 - Os pais e/ou responsáveis das crianças contempladas deverão apresentar os seguintes documentos na unidade escolar para realizarem a matrícula:

I. Certidão de nascimento ou RG do aluno (original e cópia);
II. Documento de identificação com foto do responsável legal (original e cópia);
III. Comprovante de residência (original e cópia), no Município de São Bernardo do Campo, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança e acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel;
IV. Carteira de vacinação atualizada - Lei Municipal nº. 3721/91 - (original e cópia da página da identificação da criança e vacinas), e número do cartão do SUS e HYGIA (estes últimos não são obrigatórios);
V. 01 foto 3x4 (não obrigatório);
VI. Declaração de Transferência e/ou Histórico Escolar (original e cópia), somente se o aluno já frequentou o Ensino Fundamental, devendo respeitar o ano já cursado pelo aluno.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 26 – Os pais e/ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares deste Município, interessados em transferência de unidade escolar, deverão realizar inscrição a partir de 27/11/2017 em qualquer unidade escolar municipal, e serão classificados conforme critérios a seguir, observada a existência de vaga na unidade pretendida:

I. Comprovada mudança de endereço no município, mediante a distância de 2 km ou mais da atual residência para a escola em que o aluno encontra-se matriculado;
II. Possuir irmão na unidade escolar;
III. Outros motivos, desde que não haja lista de espera, conforme critérios estabelecidos no Art. 28.

§1º - Os pedidos de transferência podem ocorrer durante todo ano letivo.

§2º - Para as transferências que se enquadram nos itens II e III, os alunos continuarão a frequentar a unidade escolar de origem, enquanto aguardam a liberação da vaga para transferência.

§3º - Os pais e/ou responsáveis interessados em pleitear transferência para as escolas do Programa Educar Mais, deverão realizar inscrição dentro do prazo regulamentar, que ocorrerá no período de 27/11 a 05/12/2017. Não deverão ser realizadas inscrições que se enquadram no item I para as escolas do Programa Educar Mais. A partir de 11/12/2017 as inscrições realizadas para as escolas do Programa Educar Mais serão consideradas fora do prazo.

§4º - O resultado dos contemplados com a transferência para escolas do Programa Educar Mais será divulgado no dia 11/12/2017 e a transferência deverá ocorrer no período de 11 a 15/12/2017.

§5º - Os pais e/ou responsáveis que optem por atendimento escolar distante de sua residência não terão a concessão de transporte escolar gratuito, devendo assinar o Termo de Ciência na unidade escolar em que a transferência será realizada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A Secretaria de Educação priorizará o atendimento de crianças inscritas por comprovada situação de risco conforme análise conjunta com a Rede de Proteção.

Art. 28 – As crianças inscritas que permanecerem em lista de espera, cuja inscrição foi realizada dentro ou fora do prazo, nas unidades escolares que atendem alunos de 0 a 3 anos (Creche) serão classificadas de acordo com o Art. 20, e para as unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão classificadas de acordo com o Art. 21. As inscrições realizadas dentro do prazo terão prioridade em relação às inscrições realizadas fora do prazo. A classificação dos inscritos em lista de espera, inclusive das turmas de Berçário Inicial, Berçário Final e Infantil I e II das escolas participantes do Programa Educar Mais, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I. Situação de risco, conforme estabelecido no Art. 27;
II. Transferência por comprovada mudança de endereço no município, conforme estabelecido no Art. 26;
III. Transferência por possuir irmão na unidade escolar, conforme estabelecido no Art. 26;
IV. Transferência por estudar no ano letivo 2017, na mesma unidade escolar participante do Programa Educar Mais (tipo de transferência exclusivo para esse Programa);
V. Inscrição de novos alunos, conforme estabelecido no Art. 11;
VI. Transferência por outros motivos, conforme estabelecido no Art. 26.

§1º - A classificação da lista de espera do Programa Educar Mais, para as turmas de Infantil III, IV e V e Ensino Fundamental obedecerá somente a ordem das inscrições que se enquadram nos itens I, III, IV e VI.

§2º - A classificação da lista de espera do semi-integral obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução SE nº 22/2015.

Art. 29 – As escolas que integrarão o Programa Educar Mais, que irá oferecer o Ensino em Tempo Integral a partir do início do ano letivo 2018, o atendimento para matrícula priorizará os alunos já matriculados na unidade escolar e em seguida obedecerá aos critérios estabelecidos no Art. 28. Os pais e/ou responsáveis não interessados na permanência do aluno na escola participante do Programa, deverão pleitear transferência para outra unidade escolar, conforme estabelecido na Resolução SE nº 21/2017.

Art. 30 – Na ausência de um dos comprovantes de residência exigidos para a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências, os pais e/ou responsáveis poderão apresentar Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 31 – Quanto às crianças com idade acima de quatro anos, as Equipes Gestoras deverão informar a SE-322 – Seção de Movimentação do Quadro e de Gerenciamento de Informações quando da existência de demanda reprimida devido à inexistência de vaga, para que seja providenciada a matrícula desses alunos em unidade escolar com disponibilidade de vaga mais próxima da residência.

Art. 32 – Após a efetivação da matrícula, durante todo o ano letivo, os alunos com ausência consecutiva e sem justificativa nos primeiros 10 (dez) dias de aula perderão o direito à vaga, após as Equipes de Gestão das unidades escolares municipais e creches parceiras, tomarem todas as medidas para garantir a frequência desses alunos.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 34 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive o disposto no Art. 3º da Resolução SE nº 21/2017.

São Bernardo do Campo, 09 de agosto de 2017.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA
Secretária de Educação